

LEI Nº 1608/2015

DATA: 24.11.2015

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, na forma em que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Esportes, com competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizatórias da política municipal de educação.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Educação deve ser assegurada dotação de recursos financeiros específicos provenientes do orçamento da educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Itapejara D'Oeste será constituído por 13 (treze) membros, com a seguinte representação:

- I – 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação
- II – 1 (um) representante de parceiros oficiais das escolas públicas da educação básica, no âmbito municipal;
- III – 1 (um) representante dos diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino;
- IV – 1 (um) representante dos conselhos escolares das escolas públicas da rede municipal de ensino;
- V – 1 (um) representante dos conselhos escolares das escolas públicas da rede estadual de ensino;
- VI – 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- VII – 1 (um) representante dos docentes da educação infantil (creches) da rede municipal de ensino;
- VIII- 1 (um) representante dos docentes da educação infantil (pré-escolar) da rede municipal de ensino;
- IX – 1 (um) representante dos docentes do ensino fundamental (1º ao 5º ano séries iniciais) da rede municipal de ensino;
- X – 1 (um) representante dos docentes do ensino fundamental (6º ao 9º ano, séries finais) da rede municipal de ensino;
- XI – 1 (um) representante dos docentes do ensino médio da rede estadual de ensino;
- XII – (um) representante do Conselho Tutelar do Município.

& 1º. Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

& 2º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos, com renovação de 50% de seus membros.

& 3º. A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Educação somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

& 4º. Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no Município de Itapejara D'Oeste.

& 5º. A função de conselheiro é considerada relevante serviço prestado ao Município, e será exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 3º. - A nomeação dos membros, bem como a escolha do presidente, é da competência do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

1º. Competirá ao Diretor do Departamento Municipal de Educação e Esportes convocar os órgãos, entidades e segmentos indicados no art. 2º para indicarem seus representantes.

& 2º. O Conselho deverá entrar em funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – o exercício de função consultiva, com poderes para apresentação de parecer sobre seguintes assuntos:

- a) projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Poder Executivo e das escolas;
- b) planos municipais de educação;
- c) medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;
- d) acordo e convênios;
- e) questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte, pela Câmara Municipal e outros;

II – o exercício de função normativa, com poderes para:

- a) elaborar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) de sua criação;
- b) elaborar plano de ação;
- c) expedir normas para o funcionamento das escolas municipais;
- d) expedir normas para o funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada particular, comunitária, confessional e filantrópica;
- e) expedir normas para o funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- f) expedir normas para a implementação das diretrizes nacionais de educação, especialmente quanto ao que dispõem os artigos 23 e 24 da Lei 9.394/96;

III) O exercício de função deliberativa, com poderes para discutir e decidir, entre outras, as seguintes matérias:

- a) autorização para funcionamento, localização, ampliação e desativação de escolas municipais;
- b) autorização para o funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada particular, comunitária, confessional e filantrópica;
- c) adoção de medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- d) determinação das formas de relação com a comunidade.

IV - o exercício de função fiscalizatória, entre outros:

- a) do acompanhamento de transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no Município;
- b) do cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- c) das experiências pedagógicas inovadoras;
- d) do desempenho do Sistema Municipal de Ensino.



Art. 5º. - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em assembleia, ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente a qualquer tempo, na forma em que dispuser o Regimento interno.

Art. 6º. - Compete ao Prefeito Municipal aprovar, mediante decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal 1127/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2015.



Eliandro Luiz Fichetti
Prefeito Municipal